

PUBLICIDADE LEGAL

Paludo Participações S.A. - CNPJ/ME nº 93.169.340/0001-21 NIRE 43.3.0003125-0. **Ata de Reunião do Conselho de Administração Realizada em 24 de agosto de 2023 - nº 10/2023. 1. Data, Hora e Local:** Na sede da Companhia, localizada na cidade de Porto Alegre, Estado do Rio Grande do Sul, na Avenida Severo Dullius nº 1.395, 9º Andar, Bairro São João, CEP 90.200-310, às 10h do dia 24 de agosto de 2023. **2. Convocação:** Foram dispensadas as formalidades relacionadas à convocação da presente reunião, face ao comparecimento da totalidade dos membros do Conselho de Administração, conforme assinaturas constantes em livro próprio. **3. Mesa:** Arlindo Paludo, Presidente; e, Lúna Hoffmann Lourenço Gonçalves, Secretária. **4. Ata:** A ata da reunião é lavrada sob a forma de sumário, consoante faculta o artigo 130 da Lei nº 6.404/76 e alterações posteriores. **5. Ordem do Dia:** Em razão da realização, pela **Borrachas Vipal S.A.**, sociedade por ações com registro de companhia aberta perante a Comissão de Valores Mobiliários ("CVM"), na categoria A, em fase operacional, com sede na Cidade de Nova Prata, Estado do Rio Grande do Sul, na Rua Buarque de Macedo, 365, Centro, CEP 95320-000, inscrita no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica do Ministério da Fazenda ("CNPJ/MF") sob o nº 87.870.952/0001-44 ("Borrachas Vipal") da sua 1ª (primeira) emissão de debêntures simples, não conversíveis em ações, da espécie quirográfrica, a ser convolada em espécie com garantia real, com garantia adicional fidejussória, em série única, no valor total de até R\$600.000.000,00 (seiscentos milhões de reais) ("Emissão" e "Debêntures"), para distribuição pública sob rito de registro automático, em regime de garantia firme de colocação e em regime de melhores esforços, nos termos da Resolução da CVM nº 160, de 13 de julho de 2022 ("Resolução CVM 160" e "Oferta"), deliberar, nos termos do artigo 23 do Estatuto Social da Companhia, sobre: (i) a aprovação da outorga da Alienação Fiduciária de Ações (conforme abaixo definido), a ser constituída em favor da comunhão dos debenturistas, bem como de seus respectivos termos e condições, por meio do Contrato de Alienação Fiduciária de Ações (conforme abaixo definido); (ii) a aprovação da outorga da Alienação Fiduciária de Imóveis (conforme abaixo definido), a ser constituída em favor da comunhão dos debenturistas, bem como de seus respectivos termos e condições, por meio do Contrato de Alienação Fiduciária de Imóveis (conforme abaixo definido); (iii) a autorização para celebrar a Escritura de Emissão (conforme abaixo definido), os Contratos de Garantia (conforme abaixo definido), o Contrato de Distribuição (conforme abaixo definido) os seus respectivos aditamentos e os demais documentos da Oferta (conforme abaixo definido); (iv) a autorização para a diretoria da Companhia ou seus procuradores, praticar todos e quaisquer atos, tomar todas as providências e a assinar todos e quaisquer documentos necessários à implementação, formalização e efetivação das deliberações da Companhia para a outorga das Garantias Reais (conforme abaixo definido), bem como a assinatura de todos e quaisquer atos e instrumentos relacionados à Alienação Fiduciária de Ações e à Alienação Fiduciária de Imóveis, conforme aplicável; e (v) a ratificação de todos e quaisquer atos já praticados neste sentido pela diretoria da Companhia, por procuradores e/ou representantes da Companhia relacionados às deliberações acima; **6. Deliberações:** Após o exame e discussão da matéria constante da ordem do dia, os membros do Conselho de Administração, por unanimidade de votos, deliberaram: 6.1. Autorizar, observada a Condição Suspensiva (definida na Escritura de Emissão) e nos termos dos artigos 40, 100 e 113, parágrafo único, da Lei das Sociedades por Ações, do artigo 66-B da Lei 4.728 de 14 de julho de 1.965, conforme alterada ("Lei nº 4.728") e, no que for aplicável, do artigo 1.361 e seguintes da Lei nº 10.406, de 10 de janeiro de 2002, conforme alterada ("Código Civil"), em garantia do fiel e integral pagamento e cumprimento de todas as Obrigações Garantidas (conforme definido no Contrato de Alienação Fiduciária de Ações), a Companhia, em caráter irrevogável e irretratável, a alienar e ceder fiduciariamente, conforme aplicável, em garantia, em favor dos debenturistas, representados neste ato pelo Agente Fiduciário, em alienação fiduciária em garantia, a propriedade fiduciária, o domínio resolúvel e a posse indireta dos seguintes bens e direitos ("Alienação Fiduciária de Ações"): (a) 93.682 (noventa e três mil, seiscentas e oitenta e duas) ações de emissão da Borrachas Vipal, de titularidade da Companhia, representativas de 40% (quarenta por cento) do capital social da Borrachas Vipal ("Ações Alienadas Fiduciariamente"); (b) todos os direitos econômicos e/ou patrimoniais inerentes e oriundos das Ações, quer existentes ou futuros, inclusive os frutos, rendimentos, preferências e vantagens que forem a elas atribuídos, a qualquer título, dividendos, juros sobre o capital próprio, resgate de ações, bonificações em geral e todos os demais valores que de qualquer outra forma vierem a ser distribuídos pela Borrachas Vipal, bem como quaisquer bens em que as Ações sejam convertidas (inclusive quaisquer certificados de depósitos ou valores mobiliários) ("Direitos Econômicos de Ações"), observado que, desde que não haja mora no pagamento das Obrigações Garantidas, todos os Direitos Relacionados às Ações serão exercidos e beneficiarão exclusivamente a Companhia; e (c) as ações adicionais, quais sejam, ações decorrentes (i) de bonificações às Ações Alienadas Fiduciariamente e/ou de desdobramento ou grupamento das Ações Alienadas Fiduciariamente, a qualquer tempo e/ou a qualquer título; e (ii) de emissão da Borrachas Vipal (1) em aumentos de capital, a qualquer tempo e/ou a qualquer título, subscritos pela Companhia; (2) que venham a ser adquiridas pela Companhia de eventuais terceiros e/ou dos demais acionistas, conforme aplicável, a qualquer tempo e/ou a qualquer título; e (3) decorrentes de conversão ou permuta de quaisquer títulos ou valores mobiliários, que venham a ser adquiridos, a qualquer tempo e/ou a qualquer título e, ainda, a quaisquer outros valores mobiliários que venham a substituir as Ações Alienadas Fiduciariamente, nos casos de cancelamento por força de cisão, incorporação, incorporação de ações, fusão ou operações afins, bem como a quaisquer outros valores mobiliários que venham a ser entregues, em casos de redução de capital, resgate, reembolso e/ou amortização de ações; e/ou (iii) de qualquer outro evento, incluindo seus respectivos Direitos Econômicos de Ações, que seja suficiente para que tais ações adicionais ("Ações Adicionais"), observado o Percentual de Alienação Fiduciária de Ações (em conjunto com as Ações Alienadas Fiduciariamente e Direitos Econômicos de Ações, "Bens Onerados"), nos termos do Contrato de Alienação Fiduciária de Ações; 6.1.1. Caso qualquer Evento de Vencimento Antecipado tenha ocorrido, nos termos da Escritura de Emissão, a Borrachas Vipal e a Companhia obrigam-se a fazer com que todos e quaisquer Direitos Econômicos de Ações sejam pagos pela Borrachas Vipal diretamente em conta que venha a ser indicada por escrito pelo Agente Fiduciário à Borrachas Vipal e à Companhia ("Conta Direitos Econômicos"), até a liquidação integral das Obrigações Garantidas (conforme definido no Contrato de Alienação Fiduciária de Ações). Todos os valores depositados na Conta Direitos Econômicos ficarão retidos em tal conta para que seja utilizado pelo Agente Fiduciário para amortização e/ou liquidação integral das Obrigações Garantidas conforme o disposto no Contrato de Alienação Fiduciária de Ações; 6.1.2. As Ações Alienadas Fiduciariamente deverão corresponder durante toda a vigência do Contrato de Alienação Fiduciária de Ações a, no máximo, 40% (quarenta por cento) do capital social da Borrachas Vipal ("Percentual da Alienação Fiduciária de Ações"); 6.2. Autorizar, em garantia do fiel, integral e pontual cumprimento de todas as Obrigações Garantidas (conforme definido no Contrato de Alienação Fiduciária de Imóveis), a Companhia e a Borrachas Vipal, em caráter irrevogável e irretratável, a alienarem e cederem fiduciariamente, conforme aplicável, em garantia, em favor dos debenturistas, representados pelo Agente Fiduciário, em alienação fiduciária em garantia, a propriedade fiduciária, o domínio resolúvel e a posse indireta dos bens imóveis de sua propriedade, devidamente identificados no Anexo I ao presente Contrato de Alienação Fiduciária de Imóveis, nos termos do artigo 66-B, da Lei nº 4.728, dos artigos 18 a 20 da Lei nº 9.514, de 20 de novembro de 1997, conforme alterada ("Lei nº 9.514"), dos artigos 1.361 e seguintes do Código Civil e do disposto no Contrato de Alienação Fiduciária de Imóveis (conforme abaixo definido) ("Imóveis Alienados Fiduciariamente" e "Alienação Fiduciária de Imóveis", respectivamente e, em conjunto com a Alienação Fiduciária de Ações, "Garantias Reais"). A Companhia e a Borrachas Vipal são proprietárias dos Imóveis Alienados Fiduciariamente, compreendendo os respectivos terrenos, construções, edificações, plantações, árvores e outras acessões e benfeitorias, presentes e/ou futuras; 6.2.1. Os Imóveis Alienados Fiduciariamente são avaliados tendo por base os valores de venda forçada apontados nos laudos preparados pela (i) UON Consultoria Técnica Ltda., inscrita no CNPJ/MF sob o nº 10.496.127/0001-05 e no Conselho Regional de Engenharia de São Paulo (CREA-SP) sob o nº 1969854, em relação à matrícula nº 14.857; e (ii) FACTUM - Avaliações e Consultoria Ltda., inscrita no CNPJ/MF sob o nº 08.272.086/0001-13 e no Conselho Regional de Engenharia do Rio Grande do Sul (CREA-RS) sob o nº 149.214, em relação às matrículas nº 8.335, 80.701, 147.763, 00.242, 03.024, 07.575, 08.881, 11.642, 12.463, 14.294, 14.956, 15.028, 18.327, 14.857 e entregue ao Agente Fiduciário anteriormente à assinatura do Contrato de Alienação Fiduciária de Imóveis, em R\$134.859.640,00 (cento e trinta e quatro milhões, oitocentos e cinquenta e nove mil e seiscentos e quarenta reais) ("Valor de Avaliação dos Imóveis Alienados Fiduciariamente"), conforme indicado no Anexo I ao Contrato de Alienação Fiduciária de Imóveis; 6.3. Celebrar o (a) "Instrumento Particular de Escritura da 1ª (Primeira) Emissão Pública de Debêntures Simples, Não Conversíveis em Ações, da Espécie Quirográfrica, a ser Convolada em Espécie com Garantia Real, com Garantia Adicional Fidejussória, em Série Única, para Distribuição Pública, sob o Rito de Registro Automático, da Borrachas Vipal S.A.", entre a Borrachas Vipal, a Companhia, o Arlindo Paludo, brasileiro, casado pelo regime da separação total de bens, empresário, portador da carteira de identidade nº 601668832-4, inscrito no Cadastro de Pessoas Físicas do Ministério da Fazenda ("CPF") sob o nº 026.462.180-87, residente e domiciliado na cidade de Porto Alegre, Estado do Rio Grande do Sul, na Rua Luciana de Abreu, 299, ap. 1001, Moínhos de Vento, CEP 90570-060 ("Garantidor PF" e, em conjunto, com a Companhia, "Garantidores") e a Vórtx Distribuidora de Títulos e Valores Mobiliários Ltda., instituição financeira com sede na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Rua Gilberto Sabino, 215, 4º andar, Pinheiros, CEP 05425-020, inscrita no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica do Ministério da Fazenda ("CNPJ/MF") sob o nº 22.610.500/0001-88 ("Agente Fiduciário"), na qualidade de agente fiduciário, representando a comunhão dos debenturistas (conforme definido na Escritura de Emissão) ("Escritura de Emissão"); (b) "Instrumento Particular de Constituição de Alienação Fiduciária de Ações em Garantia e Outras Avenças sob Condição Suspensiva", entre a Borrachas Vipal, a Companhia e o Agente Fiduciário ("Contrato de Alienação Fiduciária de Ações"); (c) "Instrumento Particular de Alienação Fiduciária de Imóveis em Garantia e Outras Avenças", entre a Borrachas Vipal, a Companhia e o Agente Fiduciário ("Contrato de Alienação Fiduciária de Imóveis") e, em conjunto com o Contrato de Alienação Fiduciária de Ações, "Contratos de Garantia"; e (d) "Contrato de Estruturação, Coordenação e Distribuição Pública de Debêntures Simples, Não Conversíveis em Ações, da Espécie Quirográfrica, a ser Convolada em Espécie com Garantia Real, com Garantia Adicional Fidejussória, em Série Única, sob o Rito de Registro Automático, da 1ª (Primeira) Emissão da Borrachas Vipal S.A.", entre a Borrachas Vipal, a Companhia, o Garantidor PF e as instituições financeiras integrantes do sistema de distribuição de valores mobiliários responsáveis pela distribuição das Debêntures ("Coordenadores") ("Contrato de Distribuição"), os seus respectivos aditamentos e os demais documentos da Oferta, conforme aplicável; 6.4. Autorizar a diretoria da Companhia ou seus procuradores, a praticar todos e quaisquer atos, tomar todas as providências e a assinar todos e quaisquer documentos necessários à implementação, formalização e efetivação das deliberações da Companhia para a outorga das Garantias Reais, bem como a assinatura de todos e quaisquer atos e instrumentos relacionados à Alienação Fiduciária de Ações e à Alienação Fiduciária de Imóveis, conforme aplicável; 6.5. Ratificar todos e quaisquer atos já praticados neste sentido pela diretoria da Companhia, por procuradores e/ou representantes da Companhia relacionados às deliberações acima. **7. Definições:** Os termos com iniciais em letras maiúsculas utilizados e não definidos de outra forma nesta ata terão os mesmos significados a eles atribuídos na Escritura de Emissão e nos Contratos de Garantia. **8. Encerramento e Assinaturas:** Nada mais havendo a tratar foi encerrada a reunião e lavrada a presente ata no Livro de Reuniões de Conselho de Administração, que lida e achada conforme foi devidamente assinada por todos os presentes, a saber: Arlindo Paludo, Presidente da Reunião e Presidente do Conselho de Administração; Lúna Hoffmann Lourenço Gonçalves, Secretária; Miguel Paludo, Vice-Presidente do Conselho de Administração; e, Marcelo Berbigier Weber, Conselheiro. Declaramos que a presente é cópia fiel da ata constante no livro de Atas de Assembleia Geral da Paludo Participações S.A. Porto Alegre, RS, 24 de agosto de 2023. Assinado digitalmente por: Arlindo Paludo - Presidente; Lúna Hoffmann Lourenço Gonçalves - Secretária; Miguel Paludo - Vice-Presidente; Marcelo Berbigier Weber - Conselheiro. Junta Comercial, Industrial e Serviços do Rio Grande do Sul. Certificado registro sob o nº 9145355 em 29/08/2023 da Empresa PALUDO PARTICIPAÇÕES S.A., CNPJ 93169340000121 e protocolo 233159762 - 25/08/2023. Autenticação: C0715C1D3CC4C1EEDB691F0F084EA18BE85F5EA. José Tadeu Jacoby - Secretário-Geral.

Jornal do Comércio
O Jornal de economia e negócios do RS

PUBLICIDADE LEGAL TEM DATA CERTA PARA SER PUBLICADA!

O JC possui um portal específico que oferece praticidade e segurança para as publicações legais. Todas as publicações são certificadas digitalmente, respeitando integralmente as regras e normas estabelecidas por lei. Entre em contato para fazer um orçamento e conhecer melhor nosso produto.

- ✉ agencias@jornaldocomercio.com.br
- ✉ comercial@jornaldocomercio.com.br
- ☎ (51) 3213-1333 / 3213-1338
- ☎ (51) 99649-0062



Escaneie o QR Code e entre no site especial de publicidade legal do JC